

ATA DA 9ª SESSÃO PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Às dez horas do vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Sessões juiz Nylson Sepúlveda (Pleno), situada na Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Fórum Ministro Coqueijo Costa, Térreo, Nazaré, nesta cidade do Salvador, reuniu-se em SESSÃO PRESENCIAL a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **DÉBORA MACHADO** (Presidente do TRT5), com a participação do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **ALCINO FELIZOLA** (Vice-Presidente do TRT5), da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **IVANA MAGALDI** e dos Excelentíssimos Senhores desembargadores do trabalho **RENATO SIMÕES** e **EDILTON MEIRELES**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho **ADRIANA HOLANDA MAIA CAMPELO**. A Ex.ma Sra. Desembargadora do Trabalho **ANA PAOLA DINIZ** encontra-se convocada para o TST de 1º/8 a 04/9/2023, sendo substituída nesta SEDC pelo Ex.mo Sr. Desembargador **EDILTON MEIRELES**. Abertos os trabalhos às dez horas, foi aprovada a Ata da 8ª Sessão Presencial, realizada em 21/07/2023. **SEM EXPEDIENTE. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Não houve. **PROCESSOS DA PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-AACC-0000403-37.2022.5.05.0000. Relatora:** Desembargadora **IVANA MAGALDI. Embargante:** Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia – SEAC/BA. **Embargados:** Ministério Público do Trabalho e Sindicato dos Trabalhadores nos serviços de Limpeza Pública e Particular Terceirizado de Feira de Santana e Região – SINTRALP. À unanimidade, **dar provimento aos embargos**, para sanar a omissão constatada no acórdão embargado e arbitrar o valor da causa em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000622-16.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador **RENATO SIMÕES. Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Reviver Administração Prisional Privada Ltda., Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda. e Sindicato dos Agentes Disciplinares Penitenciários e Agentes Socioeducadores Empregados Terceirizados Temporários e

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

Contratados em Regime Especial Administrativo do Estado da Bahia (SINDAP-BA). Por unanimidade, **CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE** a presente ação anulatória para declarar nula a Cláusula quadragésima quinta do ACT 2022/2023 (nº de registro no MTE BA000734/2022), com vigência no período de 01/01/2022 a 31/12/2023. Custas processuais de R\$ 20.000,00 pelos reclamados, conforme valor da causa. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000623-98.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Carro Forte e Transporte de Valores do Estado da Bahia - SINDFORTE e Sindicato das Empresas de Transporte de Valores dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDEVALORES BA/SE. Por unanimidade, **REJEITAR AS PRELIMINARES, CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE** a presente ação anulatória para declarar nulas as Cláusulas Trigésima Primeira (31ª) e Trigésima Oitava (38ª) da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº BA000657/2022, com vigência de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024, celebrada pelos demandados. Custas processuais de R\$ 200,00 pelos reclamados, conforme novo valor da causa (R\$10.000,00). Sustentação oral da Procuradora do Trabalho Adriana Campelo, pelo MPT-autor, e do advogado Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, pelo réu SINDEVALORES. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000735-67.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Intermunicipais de Transportes Rodoviários no Estado da Bahia. **RETIRADO DE PAUTA** o presente feito por determinação do Ex.mo Desembargador Relator RENATO SIMÕES, para apreciação do pedido do Ministério Público do Trabalho, formulado em id. fe67682. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000736-52.2023.5.05.0000. Relator:** desembargador RENATO SIMÕES. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado da Bahia e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos Intermunicipal

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

Interestadual de Feira de Santana. **RETIRADO DE PAUTA** o presente feito por determinação do Ex.mo Desembargador Relator RENATO SIMÕES, para apreciação do pedido do Ministério Público do Trabalho, formulado em id. 6999ace. **AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL Nº AACC-0000738-22.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Autor:** Ministério Público do Trabalho. **Réus:** Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia e outros (4). Por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO E, NO MÉRITO, JULGAR **PROCEDENTE** a presente ação anulatória para declarar nula a Cláusula Trigésima Oitava (38ª) da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 (nº BA000279/2022, com vigência de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023. Custas processuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos sindicatos reclamados, apuradas conforme valor da causa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED/DCG-0000863-87.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Embargante:** Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroporto. **Embargada:** SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. **POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SUSCITANTE.** Impedimento da Ex.ma desembargadora presidente do TRT5 DÉBORA MACHADO. **TUTELA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA Nº TutCautAnt-0000882-93.2023.5.05.0000. Relator:** Desembargador RENATO SIMÕES. **Requerente:** Rota Transportes Rodoviários Ltda. **Requerido:** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbano, Intermunicipal, Interestadual e Fretamento de Itabuna – SINDROD. Por unanimidade, **EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 485, IV do CPC. Custas de R\$ 20,00 pelo acionado, desde já dispensadas, pelo valor ínfimo. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED/DC-0001459-08.2022.5.05.0000. Relatora:** Desembargadora IVANA MAGALDI. **Embargante:** Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário, de Passageiros, Cargas, Fretamento, Turismo e Pessoal de apoio de Vitória da Conquista – SINTRAVC. **Embargada:** Viação Novo Horizonte Ltda. À unanimidade, **dar provimento parcial aos embargos de declaração**, para sanar o erro material constatado no dispositivo do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Dissídios Individuais e de Uniformização da Jurisprudência

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-AACC-0001474-74.2022.5.05.0000. Relator: Desembargador RENATO SIMÕES. **Embargante:** Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia – SINPOSBA. **Embargados:** Ministério Público do Trabalho e Sindicato do Comercio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia – SINDICOMBUSTIVEIS-BA. **Por maioria, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;** *vencida a Excelentíssima Desembargadora DÉBORA MACHADO que não conhecia do apelo sob apreço, haja vista se tratar de verdadeira inovação recursal.* Presente a advogada Juliane Facó pelo Sindicombustíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT5. Salvador, 21 de agosto de 2023. Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria.

(assinada digitalmente)

DÉBORA MACHADO

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT5